

ANO 1997

Itabaiana, 10 de JUNHO DE 1997

N.º

Lei Nº 304/97

Itabaiana Pb, 10 de Junho 1997

**Cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Itabaiana Pb no uso de suas atribuições legais.**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art.1º - Fica criado na estrutura da Secretaria da Educação e Cultura, o Conselho Municipal de Educação e Cultura, cuja organização e funcionamento será regulada pelo regimento interno e Estrutura Organizacional.**

**Art.2º - A Secretaria de Educação e Cultura ficará com a incumbência de proceder a sua instalação e providenciar os demais atos administrativos.**

**Art.3º - Compete ao Conselho Municipal de Educação :**

**I- Estabelecer a política e as diretrizes educacionais do Município de Itabaiana;**

**II- Acompanhar e avaliar a execução da política educacional do Município combistanciada no Plano Municipal de Educação;**

**III- Participar do planejamento e da orientação das atividades educacionais do Município, traçando metas e estabelecendo prioridades;**

**IV- Propor medidas e sugestões visando a**

expansão e o aperfeiçoamento do processo educacional de de desenvolvido no Município;

V- Adotar medidas para que o Município mantenha através dos órgãos competentes, estatísticas e cadastros atualizados sobre a Educação Municipal;

VI- Avaliar a conveniência da criação de novas escolas ou ampliação de unidades já existentes, e propõe medidas ao Secretário Municipal de Educação;

VII- Avaliar periodicamente a situação educacional do Município, a partir de dados quantitativos, e qualitativos disponíveis;

VIII- Implementar e apoiar formas de assistência ao estudante, definidos no Plano Municipal de Educação;

IX- Sugerir sobre a localização e incorporação de escolas à rede Municipal de ensino;

X- Instituir prêmios como incentivo à realização de concurso literário, feiras, exposições e promoção similares;

XI- Proceder sindicância em quaisquer dos estabelecimentos de ensino pertencentes à rede municipal de ensino;

XII- Promover conferências, congressos, encontros, ciclos de estudos ou seminários para debates de assuntos pertinentes à Educação;

XIII- Emitir pareceres sobre assuntos de natureza pedagógica e educativa que independam da delegação do Conselho Estadual de Educação;

XIV- Propor a criação e a atualização de bibliotecas nos estabelecimentos de ensino da rede municipal como elementos informativos e de apoio pedagógico;

XV- Aprovar a publicação de trabalhos de real significação pedagógica ou científica;

XVI- Publicar anualmente o relatório de suas atividades;

XVII- Observar o cumprimento das obrigações e encargo financeiros do Município no setor da Educação;

XVIII- Aprovar o orçamento próprio do Conselho;

XIX- Emendar ou reformar este documento, submetendo as alterações do Prefeito;

Parágrafo Único: Dependem de homologação do Secretário Municipal de Educação e Cultura, as deliberações a que se referem os Incisos: V, VIII, XIV e XVIII deste artigo.

Art. 4º - O Conselho dentro de suas atribuições poderá:

I- Aprovar o Plano Municipal de Educação;

II- Estabelecer critérios para a avaliação e aperfeçoamento do pessoal docente;

III- Fixar normas para a formação, atualização do pessoal docente;

IV- Analisar e aprovar os Regimentos das Escolas Municipais;

V- Autorizar o funcionamento de Escolas no âmbito do Município;

VI- Exercer outras encargos correlatos.

Art. 5º - As resoluções vetadas pelo Secretário Municipal

DIRETOR:

# A FOLHA

SECRETÁRIO

ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA — PARAÍBA

ANO

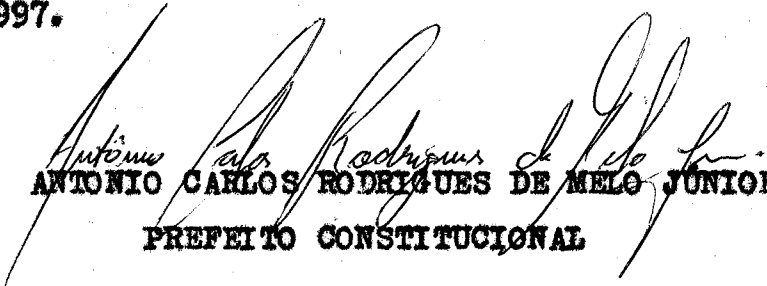
Itabaiana,

de Educação e Cultura ou por ele não homologados no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento, voltarão a ser apreciadas pelo Conselho, que poderá rejeitar o veto por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. - 6º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. - 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabaiana Pb, em ' 10 de Junho de 1.997.

  
ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE MELO JÚNIOR  
PREFEITO CONSTITUCIONAL